PETIÇÃO Nº 60/XIII/1ª

## Petição On-line

| | | |
|---|---|---|
| **Petição:** | Pessoa Colectiva | |
| **Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:** | Ana Teresa Barros Cardoso | |
| **Morada:** | | |
| **Local:** | | |
| **Código Postal:** | | |
| **Endereço Electrónico:** | | |
| **Documento de identificação:** | BI Nº válido até: | |
| **Objecto sucinto da sua Petição:** | Petição para reconhecimento legal do dia 25 de Novembro como o Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos | |
| **Texto da sua Petição:** | Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, o Regime Jurídico de Gestão de Resíduos foi aprovado em Portugal pela primeira vez a 25 de Novembro de 1985 pelo Decreto-Lei n.º 488/85. A regulamentação desta matéria, através de um regime geral específico, veio refletir a necessidade de minimizar a produção de resíduos e introduzir critérios para a organização do sector. Desde então, a evolução do direito comunitário, com alterações às diretivas comunitárias, tem provocado a consequente adaptação do direito nacional em matéria de resíduos, que teve a sua mais recente atualização, já este ano, com a transposição da Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, através do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho. Entre estes diplomas vigoraram ainda o Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, e a sua revogação pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que introduziu os princípios chave definidos: da auto-suficiência, da prevenção e redução, da equivalência, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da responsabilidade alargada do produtor e a regulamentação da gestão de resíduos. Na evolução do panorama legislativo, procedeu-se também à regulamentação dos fluxos específicos de resíduos, como as embalagens e resíduos de embalagens, baseada no conceito de responsabilidade alargada do produtor, as pilhas e acumuladores usados, os pneus usados (2001), os veículos em fim de vida e os óleos usados (2003), os resíduos elétricos e eletrónicos (2004), com um passo importante na proibição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos com vista à redução do seu impacte ambiental, os resíduos de construção e demolição (2008), com a introdução de especificações técnicas para a promoção da reutilização destes resíduos, num princípio de responsabilização integrada, e por fim os óleos alimentares usados (2009). Para concretizar a aplicação deste quadro foram criadas dez entidades gestoras, responsáveis pelos sistemas integrados de gestão de fluxos específicos e um sistema individual, entidades que têm contribuído para o cumprimento de metas de gestão (reciclagem e valorização) de resíduos a que o Estado português se encontra vinculado em conformidade com a referida legislação. Neste contexto, têm sido desenvolvidos diversos projectos e ações com o intuito de sensibilizar organizações e a população para esta problemática, reforçando a importância da Prevenção, Reutilização e Reciclagem de Resíduos e a interação com outros domínios transversais como a preservação dos recursos naturais e as alterações climáticas. Neste contexto e tendo em consideração a pertinência da matéria em questão, considera-se uma mais-valia estratégica a instituição do Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos, nomeadamente na data da publicação do Regime Jurídico de Gestão de Resíduos, conforme referido anteriormente, salienta-se ainda que Portugal será o primeiro país a assinala-lo. Face ao exposto, os subscritores desta petição solicitam que a Assembleia da República reconheça legalmente o dia 25 de Novembro como o Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos. | |